

PROCESSO N°

-154/23-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 154

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 69

Ano: 2023

Ementa: Acresce e altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que "Cria o Aluguel Social".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 26 dias do mês de junho de 2023, autuo
o PL nº 69/23 e o d.º nº 200/23 - SNJ.GP era feita.

Eu, mj subscrevi.

A.L. 63/23

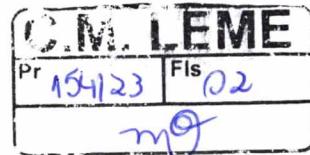


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 200/2023 – SNJ.GP

Leme, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que Acresce e altera dispositivos a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que "Cria o Aluguel Social".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme

Protocolo Processo
1332 154

Data/Hora: 26/06/2023 17:26:08



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

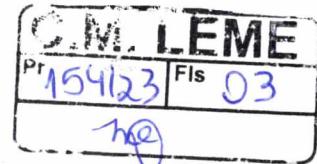




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2023



Acresce e altera dispositivos a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.

Art. 1º Acresce o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O benefício do Aluguel Social também poderá ser concedido aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, em situação de vulnerabilidade habitacional e de vulnerabilidade ou risco social”.

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, mediante avaliação da equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e emissão de parecer social”.

Art. 3º Acresce o inciso VIII ao artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – quando se tratar de jovens egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, é necessária a sua participação e adesão das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Junho de 2023.

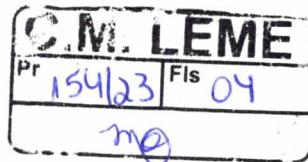
Claudemir Aparecido Borges





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositora que Acresce e altera dispositivos a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.

Inicialmente, destaca-se que, nos autos do **processo nº 0004121-58.2021.8.26.0318**, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme/SP, foi exarado o Ofício no qual o juízo solicitou, em caráter excepcional, a concessão de aluguel social a uma adolescente, atualmente acolhida no Lar São Francisco, tendo em vista que completará a maioridade em 01/07/2023.

A referida solicitação foi submetida a parecer do Procurador Geral do Município de Leme/SP, o qual sinalizou pela necessidade de serem feitas as alterações legislativas a fim de oferecer proteção social (moradia) na transição para a vida adulta aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional.

Neste contexto, considerando os riscos sociais a que estão expostos os jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional, os quais experimentam situação de vulnerabilidade decorrente da ruptura de vínculos familiares e demais questões sociais, com possível comprometimento da capacidade de subsistência digna e privação de direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia, faz-se necessário adequar a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Leme, 26 de junho de 2023.

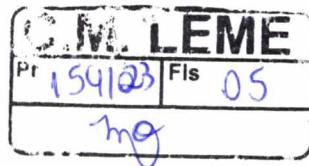
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que não haverá aumento da despesa, pois não iremos ampliar o número de vagas, ou seja, irá permanecer 10 vagas, conforme já prevê a legislação.

No momento estamos solicitando somente a ampliação dos requisitos para a concessão, onde necessitamos da alteração legislativa a fim de oferecer proteção social (moradia) na transição para a vida adulta aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional. Neste contexto, considerando os riscos sociais a que estão expostos os jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional, os quais experimentam situação de vulnerabilidade decorrente da ruptura de vínculos familiares e demais questões sociais, com possível comprometimento da capacidade de subsistência digna e privação de direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia.

Desta forma, faz-se necessário adequar a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Leme, 26 de junho de 2023.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO.

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Pr 154/23	Fls 06
mjt	



Código para verificação: F4A9-7B8E-8159-A4C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

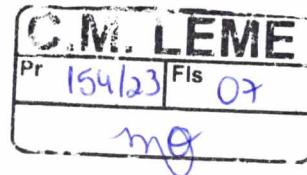
- ✓ JOSIANE PIETRO (CPF 191.XXX.XXX-32) em 26/06/2023 14:45:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F4A9-7B8E-8159-A4C3>



Ofício nº 86/2023/SADS



Leme, 13 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco D'Ângelo Neto
Procurador Geral do Município de Leme/SP

Senhor Procurador Geral do Município,

Pelo presente, em atenção ao Ofício (anexo) exarado nos autos do processo nº 0004121-58.2021.8.26.0318, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS solicita, gentilmente, no prazo de 05 dias, a elaboração de um parecer jurídico quanto à possibilidade de concessão de Aluguel Social (Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018), de forma excepcional, à adolescente J.A.S., atualmente acolhida no *Lar São Francisco*, tendo em vista que completará a maioridade em 01/07/2023 e será desligada do abrigo em que se encontra.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

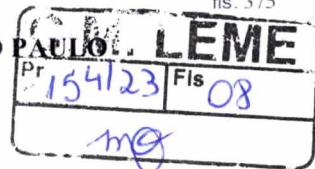
Atenciosamente,

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
VARA C.R.T.M.T.N.A.L



Rua Bernardino de Campos 770, 19 2133 - 9021 e 19 2133 - 9022, Centro
- CEP 13610-901, Fone: 19 2133 -9020, Leme-SP - E-mail:
lemeer@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min as 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital 11º: **0004121-58.2021.8.26.03** I8
Classe - Assunto: **Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional**

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**
Adolescente: **JANAINA ALVES DOS SANTOS**
Terceirizado (Terceiro): **Camila Alves de Lima e outros**
e Guardião (Terceiro):

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERENCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Leme, 28 de março de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, em situação excepcional, concessão de aluguel solidário para a então adolescente [REDACTED], pai [REDACTED]
[REDACTED], mae [REDACTED], nascida em 01/07/2005, natural de Peruíbe - SP, que encontra-se atualmente acolhida no Lar São Francisco, para que a mesma possa usufruir quando de sua maioridade, pelo período de 06 meses. Prazo para resposta: **10 dias**.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCAS SEMAAN CAMPOS EZEQUIEL**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSAO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Ilmo(a). Sr(a).

Secretário(a) Municipal da Assistência Social do Município de Leme/SP

0004121-58.2021.8.26.0318





Memorando 14.070/2023

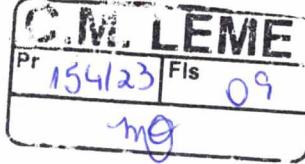
Responder apenas via 1Doc



Josiane P. SADS

Para

GAB-PREF - Gabin...



CC

4 setores envolvidos

SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

19/06/2023 07:47

Alteração Lei Aluguel Social - Judiciário

Ao Excelentíssimo Senhor Cláudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal

Pelo presente, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS encaminha ao Poder Executivo a Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018” (anexa), a fim de que seja submetida, com urgência, à apreciação da Câmara Municipal do Município de Leme/SP. Inicialmente, destaca-se que, nos autos do processo nº 0004121-58.2021.8.26.0318, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Leme/SP, foi exarado um Ofício (anexo) no qual o juízo solicitou, em caráter excepcional, a concessão de aluguel social a uma adolescente, atualmente acolhida no Lar São Francisco, tendo em vista que completará a maioridade em 01/07/2023. A referida solicitação foi submetida a parecer do Procurador Geral do Município de Leme/SP (anexo), o qual sinalizou pela necessidade de serem feitas as alterações legislativas a fim de oferecer proteção social (moradia) na transição para a vida adulta aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional. Neste contexto, considerando os riscos sociais a que estão expostos os jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional, os quais experimentam situação de vulnerabilidade decorrente da ruptura de vínculos familiares e demais questões sociais, com possível comprometimento da capacidade de subsistência digna e privação de direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia, faz-se necessário adequar a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 3.737 de 24 de agosto de 2018. I...doc (176,50 KB)

8 downloads

PROJETO ALTERACAO LEI ALUGUEL SOCIAL.pdf (461,45 KB)

4 downloads

Quem já visualizou? | 2 ou mais pessoas

19/06/2023 07:47:57

Josiane Pietro **SADS** assinou digitalmente **Memorando 14.070/2023** com o certificado **JOSIANE PIETRO** CPF **191.XXX.XXX-32** conforme MP nº 2.200/2001.

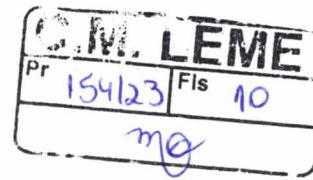
Despacho 1- 14.070/2023

26/06/2023 09:58

(Encaminhado)

Leandro C. SENJURSADS - Secretari...

CC



Prezada Senhora Secretária;

Para o célere encaminhamento do Projeto à Câmara Municipal, solicito que seja esclarecido a estimativa de despesas ou aumento de despesas com a ampliação do programa social e qual será a fonte de receita onerada. Tal solicitação se justifica no fato de que o projeto deverá se instruído com a impacto orçamentário.

Coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

Leandro Francisco Gomes Cardoso*Secretário de Negócios Jurídicos*

[Lei Complementar 3.737 de 24 de agosto 2018.pdf](#) (150,56 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 14.070/2023

26/06/2023 10:08

(Respondido)

Josiane P. SADSGAB-PREF - Gabin...

CC

Prezado Senhor Secretário!

Informo que não haverá aumento da despesa, pois não iremos ampliar o número de vagas, ou seja, irá permanecer 10 vagas, conforme já prevê a legislação.

No momento estamos solicitando somente a ampliação dos requisitos para a concessão, onde necessitamos da alteração legislativa a fim de oferecer proteção social (moradia) na transição para a vida adulta aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional. Neste contexto, considerando os riscos sociais a que estão expostos os jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional, os quais experimentam situação de vulnerabilidade decorrente da ruptura de vínculos familiares e demais questões sociais, com possível comprometimento da capacidade de subsistência digna e privação de direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia.

Desta forma, faz-se necessário adequar a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Josiane Cristina Francisco Pietro*Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/06/2023 10:08:39



Josiane Pietro SADS assinou digitalmente **Memorando 2- 14.070/2023** com o certificado JOSIANE PIETRO CPF 191.XXX.XXX-32 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 14.070/2023

26/06/2023 10:52

(Encaminhado)

Leandro C. SENJURSENJUR-CGAL - Co...

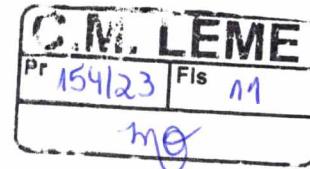
CC

Prezada Senhor Coordenadora;

Favor proceder com a urgente edição do projeto de lei.

Observo a informação de ausência de impacto orçamentário que deverá ser expressado em competente declaração para instrução do projeto.

Atenciosamente,



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/06/2023 10:53:22

Leandro Francisco Gomes Cardoso SENJUR arquivou.**Despacho 4- 14.070/2023**

26/06/2023 14:13

(Encaminhado)

Raquel M.

SENJUR-CGALSADS - Secretari...

A/C Josiane P.

CC

Prezadas Senhora Secretária,

Segue a declaração anexa para assinatura de Vossa Senhoria.

Outrossim, para instruir o projeto de lei solicito o parecer da PGM e o Ofício no qual o juízo solicitou, em caráter excepcional, a concessão de aluguel social a uma adolescente, atualmente acolhida no Lar São Francisco.

Atenciosamente

Raquel Santoro Molinari*Coordenadora Geral Legislativo*[declaracao_sads_3_.pdf](#) (339,96 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/06/2023 14:13:58

Raquel Santoro Molinari SENJUR-CGAL solicitou a assinatura de **Josiane Pietro** em Despacho 4- 14.070/2023 .Assinado

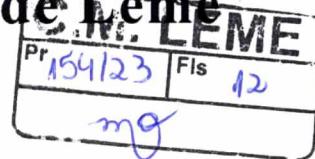
26/06/2023 14:45:08

Josiane Pietro SADS assinou digitalmente **Memorando 4- 14.070/2023** com o certificado JOSIANE PIETRO CPF 191.XXX.XXX-32 conforme MP nº 2.200/2001 .



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



LEI ORDINÁRIA Nº 3.737, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria o Aluguel Social”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742/93 e suas alterações.

§1º - O “Aluguel Social” consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel residencial a famílias, nas suas diferentes concepções, garantindo o direito de moradia segura em caráter emergencial e temporário.

§2º - Considera-se família em situação de emergência, para os efeitos da presente Lei, aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, bem como tenham sofrido reintegração de posse por ocupação de imóveis públicos e que resida há pelo menos três anos no mesmo imóvel.

Artigo 2º - As famílias para obterem o benefício deverão comprovar renda familiar até dois salários mínimos.

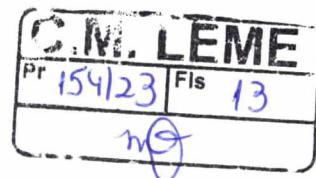
Parágrafo Único - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho ou outras fontes de renda de qualquer natureza.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Artigo 3º - As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, mediante emissão parecer social favorável.

Artigo 4º - O valor máximo do Aluguel Social corresponderá a R\$ 500,00 (quinquzentos reais) mensais por família, podendo o valor ser atualizado por Decreto.

§ 1º - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o beneficiário deverá realizar o pagamento suplementar da quantia;

§ 3º - A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial temporária.

§ 5º - Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.

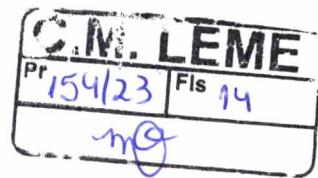
Art. 5º - Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados no Município de Leme, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Art. 6º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo Único - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 7º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável, indicado pelo núcleo familiar beneficiário.

§ 1º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social;

§ 2º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 8º- O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, mediante avaliação da equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e emissão de parecer social.

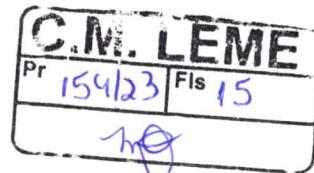
Art. 9º - O benefício do programa Aluguel Social cessará:





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



- I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer social;
- III - Por alteração de dados cadastrais ou fáticos que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- V - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa;
- VI - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- VII - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;
- VIII – Quanto ultrapassar o prazo limite do benefício no artigo 8º.

Art. 10 - São obrigações do beneficiário do “Aluguel Social”:

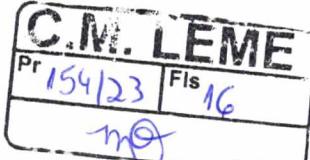
- I - apresentar original do contrato de locação à SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – Apresentar o número da conta bancária em nome do beneficiário;
- III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



IV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido;

V - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela SADS;

VI - assinar o termo de adesão ao Programa Aluguel Social, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como participar das ações do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família, desenvolvidos pelos CRAS (s) – Centro de Referência de Assistência Social.

VII – providenciar seu cadastro único, junto ao órgão gestor de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamento do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I - advertência por escrito;

II - exclusão.

§2º - Será excluído do programa aquele beneficiário que receber três advertências no período da concessão do subsídio.

§3º - Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiário fraudado, de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEME

Pr 154123	Fis 17
mg	

os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Artigo 11 - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deverá executar e fiscalizar o programa social, devendo solicitar a documentação necessária aos beneficiários bem como adotar outras medidas necessárias ao desenvolvimento da ação.

Artigo 12 - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Pr 154123	Fls 18
mg	



Código para verificação: FC0D-EE3D-F658-88E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 26/06/2023 16:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FC0D-EE3D-F658-88E6>



C.M. LEME
Pr 154/23 Fls 20
G

Ao Expediente
27 / 06 / 23
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

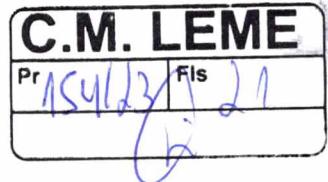
P.U.O.P.S

Em 27 / 06 / 23

VISTA

Em 28 de junho de 2023
Com visita às comissões

Funcionário GB



EMENTA: “Acresce e altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.737 de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

- 1.** Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que acresce e altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.737 de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.
- 2.** O projeto em questão da a possibilidade de conceder o respectivo benefício aos jovens com 18 (dezoito) anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional e mais, vem a par com a decisão nos autos do processo nº 0004121-58.2021.8.26.0318, em tramitação nesta Comarca.
- 3.** No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.
- 4.** De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público, razão por que a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 154/23 Fis 22
6

Orçamento, Finança e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 30 de junho de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE


Nivaldo Aparecido Begnamia
VICE-PRESIDENTE


Ricardo Pinheiro de Assis
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr	154/23
Fls	23
6	

A Ordem do Dia

— PRESIDENTE —

Projeto de Lei nº 69/23, aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade dos presentes.
Em 04 de julho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr	15/11/24
Fls	24
b	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 63/23

PROJETO DE LEI N° 69/2023

Acresce e altera dispositivos a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.

Art. 1º Acresce o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O benefício do Aluguel Social também poderá ser concedido aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, em situação de vulnerabilidade habitacional e de vulnerabilidade ou risco social”.

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, mediante avaliação da equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e emissão de parecer social”.

Art. 3º Acresce o inciso VIII ao artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – quando se tratar de jovens egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, é necessária a sua participação e adesão das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 154/13 Fis 25
K

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



REDAÇÃO FINAL

Acresce e altera dispositivos a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.

Art. 1º Acresce o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O benefício do Aluguel Social também poderá ser concedido aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, em situação de vulnerabilidade habitacional e de vulnerabilidade ou risco social”.

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, mediante avaliação da equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e emissão de parecer social”.

Art. 3º Acresce o inciso VIII ao artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – quando se tratar de jovens egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, é necessária a sua participação e adesão das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de julho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

C.M. LEME

Ofício nº 372 / 2023 – WZ

Leme, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os autógrafos de Leis nºs 62/23 e 63/23, referentes aos Projetos de Lei nºs 44/23 e 69/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899**

Ricardo de Moraes Canata

Assinado digitalmente por
**RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899**
ND: C:BRI O:ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
**RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899**
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023-07-06 12:54:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito do Município de Leme/SP

**Protocolo 20.182/2023**

Situação em 06/07/2023 13:30: Novo | Código nº 792.116.886.610.332.468



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 06/07/2023 às 13:30

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)**Ofício nº 372 / 2023 – WZ**

Leme, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

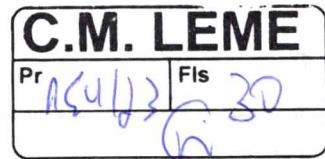
Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os autógrafos de Leis nºs 62/23 e 63/23, referentes aos Projetos de Lei nºs 44/23 e 69/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme/SP



AUTOGRAFOS_DEIEI_DA_22_SESSAO_ORDINARIA.doc (111,50 KB)

0 downloads

A revisar

Oficio_372_23.pdf (332,70 KB)

0 downloads

A revisar

Transparéncia — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

06/07/2023 às 13:30

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PL 69/23

C.M. LEME	
Pr 154/23	Fis 31
<i>(Signature)</i>	

LEI ORDINÁRIA Nº 4.221, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“Acresce e altera dispositivos a Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que “Cria o Aluguel Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O benefício do Aluguel Social também poderá ser concedido aos jovens com 18 anos egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, em situação de vulnerabilidade habitacional e de vulnerabilidade ou risco social”.

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, mediante avaliação da equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e emissão de parecer social”.

Art. 3º Acresce o inciso VIII ao artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 3.737, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – quando se tratar de jovens egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, é necessária a sua participação e adesão das ações do Serviço de Proteção





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de Julho de 2023.

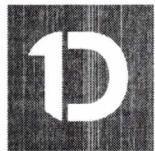
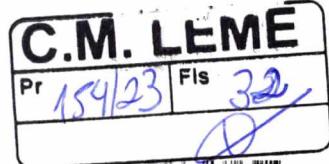
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

E221-6969

<https://m.br/verificacao/975D-7490-E221-6969> e informe o código 975D-

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1c>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 975D-7490-E221-6969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 11/07/2023 11:06:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/975D-7490-E221-6969>